



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA N° 1095, DE 16 DE DEZEMBRO 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER “ZENAIDE DE CAMPOS” DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o **GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE “ZENAIDE DE CAMPOS”**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída em 18 de Julho de 2016, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade e Comarca de Angatuba sob nº 2209, com duração por tempo indeterminado, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 26.503.032/0001-01, com sede atualmente localizada na Rua Amâncio Borba, nº 19, Centro, CEP 18.245-000, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recurso federal, na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 2º.** A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade e sujeita à deliberação do respectivo Conselho Municipal, cuja competência é a fiscalização dos recursos, ora repassados, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em parcela única, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal N° 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

**Art. 4º.** As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 16 de dezembro de 2025

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

***Origem Projeto de Lei nº 72/2025***

***Autógrafo nº 1147/2025, de 15 de dezembro de 2025***